



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

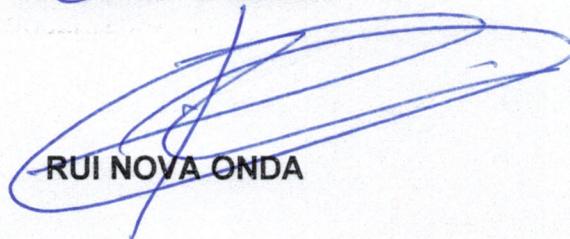
Projeto de Lei nº 49/2024 – Do Executivo - "Dispõe sobre critérios para atualização monetária de débitos para com a Fazenda Municipal e dá outras providências".

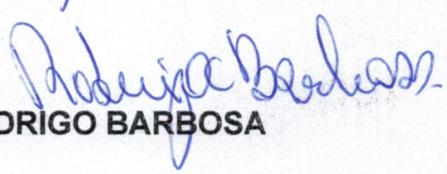
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

### PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 22 de agosto de 2024.

  
CLAUDINEI DAMALIO

  
RUI NOVA ONDA

  
RODRIGO BARBOSA



## Câmara Municipal

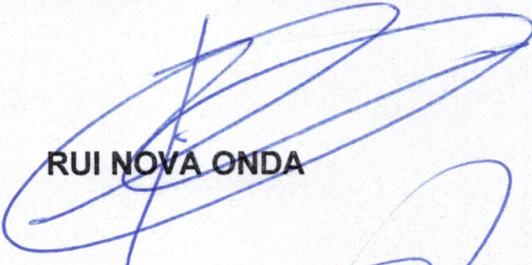
### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

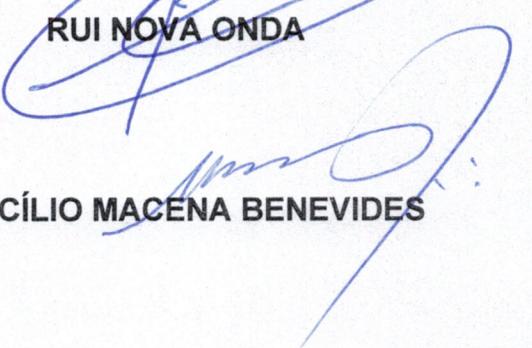
**Projeto de Lei nº 49/2024 – Do Executivo** - "Dispõe sobre critérios para atualização monetária de débitos para com a Fazenda Municipal e dá outras providências".

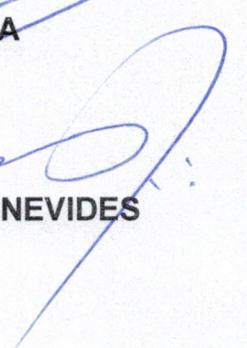
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

#### PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 22 de agosto de 2024.

  
RUI NOVA ONDA

  
MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

  
HELDREIZ MUNIZ



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete da Prefeita**  
**Secretaria Geral**

**OFÍCIO N° 546/2024/GAB/SG**

**Projeto de Lei nº 49/2024**

São João da Boa Vista, 09 de agosto de 2024.

**Ao**  
**Exmo. Sr. Vereador**  
**CARLOS GOMES**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA.**

**Assunto: Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre critérios para atualização monetária de débitos para com a Fazenda Municipal e dá outras providências.

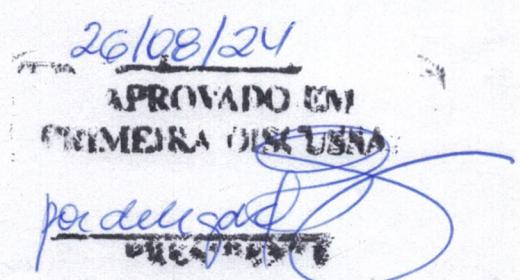
Renovamos os protestos de estima e consideração.

26/08/24

**APROVADO EM**  
**SEGUND. DISCUSSAO**

*por delegado*  
**PRESIDENTE**

*Maria Teresinha de Jesus Pedroza*  
**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal





**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete da Prefeita**  
**Secretaria Geral**

**PROJETO DE LEI 49/2024**

*“Dispõe sobre critérios para atualização monetária de débitos para com a Fazenda Municipal e dá outras providências”.*

**Art. 1º** - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, tributários ou não, incluídas as multas de mora ou decorrentes de Auto de Infração e Imposição de Multa e as decorrentes da Dívida Ativa ou judicialmente parceladas, com exceção daqueles que representam os valores atuais, serão atualizadas monetariamente pela variação anual do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo IBGE, em relação ao período anterior, na forma da legislação Federal.

**Parágrafo Único** - O período a que se refere o caput desse artigo será compreendido aos meses de outubro do exercício anterior a setembro do exercício em questão.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos para a atualização dos débitos a partir de 2025.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 590/2000 e 751/2001.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (09.08.2024).

  
**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal



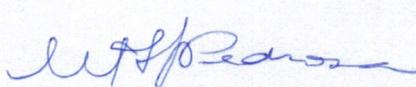
**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete da Prefeita**  
Secretaria Geral

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei visa antecipar o período de obtenção do índice de correção monetária dos débitos para com a Fazenda Municipal, a fim de conceder tempo hábil aos departamentos e setores envolvidos no procedimento de lançamento dos tributos e confecção de carnês para a realização de simulações, lançamentos, conferências e correções no sistema tributário e assim evitar situações semelhantes ao ocorrido no exercício corrente e em exercícios anteriores, que devido ao atraso na homologação dos lançamentos, foi necessária a prorrogação do vencimento das parcelas de IPTU/CIP.

Importante destacar que atualmente o período para obtenção do índice de correção monetária compreende o período entre dezembro do exercício anterior e novembro do exercício em que o processo de correção está ocorrendo, sendo o índice do mês de novembro disponibilizado pelo IBGE entre os dias 10 e 15 do mês de dezembro, não sendo possível a realização de todos os procedimentos necessários para a realização do lançamento dos tributos no dia 1º de janeiro do exercício seguinte, tampouco sendo possível a conclusão de todos os procedimentos para emissão dos carnês dos tributos em tempo hábil para postagem e entrega dos carnês antes do vencimento da cota única e primeira parcela. Atualmente é necessária a realização do procedimento informado para a cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Contribuição para o Custo da Iluminação Pública – CIP, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS (Fixo), Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento, Taxa de Vigilância Sanitária e Taxa de Comércio Ambulante.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (09.08.2024).

  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal